

LEI MUNICIPAL Nº 779/2025 – Miraima-CE., 23 de Dezembro de 2025.

**INSTITUI A BONIFICAÇÃO POR DESEMPENHO
ATINGIDO – BDA NO ÂMBITO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MIRAÍMA/CE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIRAÍMA, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, nos termos desta lei, a Bonificação por Desempenho Atingido – BDA, podendo ser destinada aos professores em efetivo exercício, aos técnicos formadores, aos membros de núcleos gestores, decorrentes do desempenho atingido nas avaliações internas e/ou externas, visando à melhoria e o aprimoramento da qualidade do ensino da rede pública municipal em consonância com o inciso XII, do art. 103 do Estatuto do Servidores Públicos de Miraima.

Art. 2º - A Bonificação por Desempenho Atingido – BDA consistirá, nos termos desta lei, em prestação pecuniária eventual, desvinculada dos vencimentos ou do salário do servidor, concedida em parcela única de acordo com o desempenho alcançado nas avaliações.

§ 1º - A BDA não integrará, nem se incorporará a vencimentos, salários, proventos ou pensões para nenhum efeito e não será considerada para cálculos de qualquer vantagem pecuniária ou benefício, não possuindo caráter indenizatório e não incidindo sobre a referida bonificação os descontos previdenciários, nem sendo utilizados para fins de cálculos de benefícios previdenciários e aposentadorias.

§ 2º- A BDA não será considerada para fins de determinação do limite a que se refere a art. 37, inciso XI da Constituição Federal.



Art. 3º - São elegíveis para o recebimento da BDA os servidores que tenham participado do processo para cumprimento das metas em pelo menos 2/3 (dois terços) do período de avaliação.

§ 1º - Os servidores transferidos ou afastados durante o período de avaliação farão jus à BDA, proporcionalmente aos dias de efetivo exercício, desde que cumprido o tempo mínimo de participação previsto no "caput" deste artigo, observados os critérios do ANEXO I desta lei.

Art. 4º - É vedado o pagamento da BDA, nos termos desta lei, aos:

- I - Servidores que percebam vantagens de mesma natureza;
- II - Servidores afastados para órgãos, entidades ou Poderes, de qualquer dos entes federativos;
- III - Servidores cedidos para outros entes da federação e que não estejam em efetivo exercício;
- IV - Aposentados e pensionistas.

Art. 5º - A manipulação de dados e informações com o propósito de alterar o resultado das avaliações previstas nesta lei caracteriza procedimento irregular de natureza grave, a ser apurado mediante procedimento disciplinar, assegurados o direito à ampla defesa e ao contraditório, na forma da lei.

Art. 6º - Para fins de aplicação do disposto nesta lei, considerar-se-á o desempenho alcançado pela(s) turma(s) das escolas municipais.

Art. 7º - A Bonificação por Desempenho Atingido terá como critério de recebimento a Participação, na Proficiência e com nível de proficiência desejável no Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE, divulgado nos anos anteriores do recebimento do BDA, conforme estará especificada no Anexo I desta Lei.



§ 1º A BDA será concedida na proporção direta do desempenho atingido, cujos critérios e bonificações deverão ser definidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal através de Decreto.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário, mediante a utilização de recursos nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MIRAÍMA, Estado do Ceará, em 23 de Dezembro de 2025.

Ozana Coelho Rodrigues Teixeira
OZANA COELHO RODRIGUES TEIXEIRA
Prefeita Municipal de Miraíma

ANEXO I - LEI MUNICIPAL Nº 779/2025

**CRITÉRIOS PARA BONIFICAÇÃO POR DESEMPENHO ATINGIDO REFERENTE AOS
RESULTADOS DIVULGADOS NO ANO ANTERIOR**

1. Os Professores que lecionam no 2º Ano, cujas turmas obtiveram crescimento na Participação, na Proficiência e com nível de proficiência no desejável, no Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE divulgado no ano anterior, farão jus a uma Bonificação por Desempenho Atingido – BDA no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais). Havendo mais de um professor na turma, ambos farão jus a bonificação.

2. Os Professores que lecionam no 5º Ano, cujas turmas obtiveram crescimento na Participação, na Proficiência e com nível de proficiência no Adequado, no Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE divulgado no ano anterior, farão jus a uma Bonificação por Desempenho Atingido – BDA no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais). Havendo mais de um professor na turma, ambos farão jus a bonificação.

3. Os Professores que lecionam Língua Portuguesa e Matemática no 9º Ano, cujas turmas obtiveram crescimento na Participação, na Proficiência e com nível de proficiência no Adequado, no Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE divulgado no ano anterior, farão jus a uma Bonificação por Desempenho Atingido – BDA no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

4. Nas escolas em que todos os professores forem bonificados através dos critérios previstos nos itens 1, 2 e 3, os diretores escolares também farão jus a uma Bonificação de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

5. Nas escolas em que todos os professores forem bonificados através dos critérios previstos nos itens 1, 2 e 3, os coordenadores pedagógicos, também farão jus a uma Bonificação de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

6. Caso todas as turmas sejam contempladas como Turma Nota 10, no Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE, além das



premiações previstas acima, todos os demais servidores da escola farão jus a uma Bonificação por Desempenho Atingido de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

7. A Bonificação por Desempenho atingido não é cumulativa. Assim, independente da função, o servidor será bonificado uma única vez.

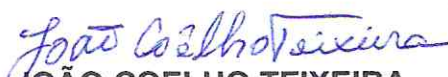
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MIRAÍMA, Estado do Ceará, em 23 de Dezembro de 2025.

Ozana Coelho Rodrigues Teixeira
OZANA COELHO RODRIGUES TEIXEIRA
Prefeita Municipal de Miraima

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE LEI

Certificamos para os fins que se fizerem necessários, que a Lei Municipal nº **779/2025** de 23 de Dezembro de 2025, que **"INSTITUI A BONIFICAÇÃO POR DESEMPENHO ATINGIDO – BDA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MIRAÍMA/CE., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, foi publicada no site deste Município e afixada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Miraima, meio de publicação **OFICIAL** de todos os atos desta Municipalidade, atendendo aos dispositivos contidos na Lei Orgânica Municipal.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAIMA, aos 23 de Dezembro de 2025.


JOÃO COELHO TEIXEIRA
Chefe de Gabinete
CPF/MF nº 088.052.883-49